



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Saúde, Educação e Cultura
para os devidos fins.

Em 11/06/19

Eduardo

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Francisco Costa

para relatar.

Em, 18/06/19

Quico Furtado
Presidente da Comissão de Saúde,
Educação e Cultura

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ

Gabinete do Deputado

Dr. Francisco Costa

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E CULTURA

APROVADO À UNANIMIDADE

CULTURA 071 19
12/06/2019

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:

*(Edulcora) Sande
e Cultura*

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº99 DE MAIO DE 2019
PROCESSO AL Nº 20105/2019.

AUTORIA: FLORA IZABEL

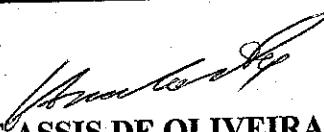
Foi enviado à relatoria deste deputado no dia 18/06/2019 projeto de lei nº99 de maio de 2019, com a seguinte ementa: “ **Institui o Sistema Estadual de Bibliotecas Escolares (SIEBE-PI) e dá outras providências.** ”

Em justificativa, a proponente visa instituir o Sistema Estadual de Bibliotecas Escolares do Estado do Piauí (SIEBE-PI), em sintonia com a aplicação da Lei Federal nº 12.244, de 10 de maio de 2010, que determina normas de universalização das bibliotecas escolares até o ano de 2020.

Para tanto, a proponente esclarece que o Estado do Piauí ainda não dispõe de um sistema de bibliotecas escolares, também não possui um Sistema Municipal de Bibliotecas Escolares, ficando atrás de Estados como a Paraíba e Ceará que já possuem um sistema de bibliotecas escolares implantados e com profissionais atuando e que a instituição em lei desta matéria se faz necessária, como meio de fortalecer a política estadual educacional, entrelaçando-a com a política do livro e da leitura e integrando-a, na forma legal, ao sistema municipal de educação, na perspectiva de formação de leitores no ambiente escolar, e, consequentemente, na expectativa de melhoria da qualidade da educação.

Quanto à Constitucionalidade da matéria, constata-se que não existem quaisquer vícios e óbices no campo constitucional, estando em consonância com o art. 75 da Constituição Estadual. No que tange aos requisitos regimentais, observo que a proposição atende aos ditames dos artigos 97, 105 e 106 do Regimento Interno. Ressalta-se que a Comissão de Constituição e Justiça, após a discussão e votação da matéria ora em análise, deliberaram pelo acatamento do voto do relator, apurado através dos votos dos Deputados membros daquela comissão, presentes na reunião, portanto, aprovando a Matéria na CCJ.

Ante o exposto e pela relevância da proposição, entendendo que não há impedimento quanto à sua legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, **minha manifestação é favorável à aprovação do referido projeto.**


FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA
Deputado Estadual